

Estabelece o regime de adiantamento de numerário a servidores municipais.

LORENO ALBUQUERQUE GRAEFF, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído o regime de adiantamento de numerário aos funcionários, que poderá ser concedido:

a) quando se tratar de serviços urgentes, que não permitem delongas;

b) quando se tratar de despesa a ser paga em local distante da estação pagadora;

c) quando se tratar de despesas miúdas e de pronto pagamento;

d) quando o adiantamento for autorizado em Lei.

Art. 2° - O adiantamento deverá ser requerido ao Prefeito Municipal, pelo chefe do departamento, repartição ou secretaria, devendo constar do requerimento;

a) a rubrica onde será empenhada a importância;

b) o nome do funcionário a ser debitado pelo adiantamento.

Art. 3° - A Nota de Empenho deverá obrigatoriamente, ser emitida em nome do funcionário indicado no requerimento, e a importância depositada em estabelecimento bancário, em nome do mesmo, exceto no caso do art. 1°, letra "b".

Art. 4° - O valor depositado deverá ser utilizado nos 30 (trinta) dias seguintes ao do depósito.

Art. 5° - Passado o prazo previsto no artigo anterior, o funcionário terá 60 (sessenta) dias para comprovação do adiantamento, mediante prestação de contas detalhada da importância recebida.

Art. 6° - A prestação de contas conterá:

a) demonstrativo discriminado da importância utilizada e, se for o caso, o total da importância recolhida a Tesouraria;

b) anexo e numeração dos documentos comprobatórios da despesa realizada;

c) extrato de contas correntes bancárias, relativo à movimentação de cheques, quando for o caso.

Art. 7° - O adiantamento somente poderá ser concedido a funcionário efetivo e que não esteja em alcance.

Art. 8° - O Executivo regulamentará a presente Lei no que julgar conveniente e necessário.

Art. 9° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 24 de agosto de 1978.

a) LORENO ALBUQUERQUE GRAEFF

Prefeito Municipal

a) JOSÉ LUIZ ESPANHOL

Secretário